

Uruguaiana, 13, de dezembro de 2017.

CMU 001614/2017/RDM 13/12/2017 11:12 *YML*

A COMISSÃO ESPECIAL

Assunto: **Solicitação**

Aos vereadores que compõem a Comissão Especial formada para análise ao **PLC nº 11**, que **Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências**, quanto às férias, como vamos nos programar, se de acordo com o Art. 123. A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participada por escrito ao servidor, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, cabendo a este assinar recibo da respectiva notificação e o período de gozo será escolhido pelo chefe imediato??

Solicitamos a alteração do artigo 116.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS Seção I Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 116. Cabe ao chefe do órgão organizar, no mês de novembro, a escala de férias para o ano seguinte, atendendo sempre que possível, para a conveniência dos funcionários.

§ 1º A escala poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço ou do funcionário;

§ 2º O funcionário que exerça cargo em comissão ou função gratificada não será incluído na escala de férias devendo ser determinada, em entendimento com o chefe imediato a que estiver subordinado, a época em que deverá gozá-las.

§ 3º Os membros de uma mesma família terão direito de gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem, e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

Kirley Bender *Paulo Leautemb*
Neto *Jacobsen*
Rubens Góes *ff*
Paulo
Fátima F. Padilha
ff